

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL

NÚMERO:

14/2020

DATA:

10/12/2020

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 25/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

E-MAIL: Diversos

TELEFONE:

ASSUNTO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 (SRP) – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

DESCRIÇÃO:

Prezados Licitantes,

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** abaixo, anexamos a presente Comunicação Externa bem como disponibilizaremos no link <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2020/edital-25-2020/> a(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e **após ouvido o Pregoeiro e a área técnica da Codevasf:**

Há justificativas já constantes no TR referente aos pedidos de impugnação da licitante, os quais coloco a seguir na íntegra. Inclusive reforço que os mesmos foram solicitados pela AJ, que se deu por satisfeita com os mesmos.

Quantitativos Mínimos da Qualificação Técnica: As exigências técnicas são indispensáveis para que se avalie se a vencedora do certame possui capacidade técnica para executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada para o empreendimento. Nesse contexto, a área técnica ratifica que a comprovação de execução das quantidades mínimas dos serviços elencados no item 8.1, alínea “c” do TR é adequada e atende as recomendações do TCU, Súmula 263 e Acórdão 2924/2019 Plenário - Relator: Ministro Benjamin Zymler.

Justificativa para adoção de licitação por grupo único: A adoção de licitação por grupo único foi tomada tendo em vista os itens agrupados são de mesma natureza e guardam correlação entre si; Além disso, constata-se que embora tratem-se de serviços de natureza similar, os poços perfurados em rocha do tipo cristalino tem-se sido preteridos em relação a perfuração de poços em rochas do tipo calcária ou sedimentar, havendo forte probabilidade de se culminar em licitação deserta ou fracassada para estes itens, caso fossem licitados separadamente, sendo vantajoso no presente caso para a administração a adoção de licitação por grupo único, possibilitando assim o atendimento de todos os municípios, contidos em sua área de atuação.

Além disso, tal medida está de acordo com decisão do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica no Acórdão TCU nº 5260/2011-1ª Câmara que estabelece que *Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.*



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

JEAN CORDEIRO SANTOS – CHEFE SUBSTITUTO DA 6ª/SL
